



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:

ELEMENTO CONFIGURADOR E *MODUS OPERANDI*

ORIENTANDO: VICTOR ELIAS JACINTO DE OLIVEIRA

ORIENTADOR (A): PROF. DR. GERMANO CAMPOS DA SILVA

GOIÂNIA
2021

VICTOR ELIAS JACINTO DE OLIVEIRA

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:

ELEMENTO CONFIGURADOR E *MODUS OPERANDI*

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Dr. Germano Campos da Silva.

GOIÂNIA
2021

VICTOR ELIAS JACINTO DE OLIVEIRA

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:
ELEMENTO CONFIGURADOR E *MODUS OPERANDI*

Data da Defesa: 04 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Germano Campos da Silva

Nota

Examinador Convidado: Prof. Me. Euripedes Clementino R.

Nota

Dedico este trabalho a Deus e a minha família, que sempre estiveram comigo me apoiando e incentivando.

Agradeço a meus professores por toda dedicação e amor ao compartilhar seus conhecimentos durante esses anos, aos meus pais Elismeire e Joanas, gratidão por se esforçarem tanto para que esse sonho se realizasse, a minha irmã Camila, a minha namorada Agda que sempre estiveram comigo, sobretudo nesta reta final, me ajudando e incentivando e aos amigos que fizeram parte dessa longa caminhada acadêmica. Muito obrigado.

SUMÁRIO

RESUMO	2
INTRODUÇÃO	2
1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	3
1.1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....	4
1.1.1 Comando Vermelho (CV).....	5
1.1.2 Primeiro Comando da Capital (PCC).....	6
1.2 CARACTERÍSTICAS.....	8
1.2.1 Hierarquia.....	9
2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	9
2.1 LEI 10.217/01.....	10
2.2 CONVENÇÃO DE PALERMO.....	10
2.3 LEI 12.694/2012.....	11
2.4 LEI 12.850/2013.....	12
CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS	13

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

ELEMENTO CONFIGURADOR E *MODUS OPERANDI*

Victor Elias Jacinto de Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo realizar uma breve análise visando compreender aspectos como o surgimento, sua definição, estrutura e formas de atuação das Organizações Criminosas. Notamos que com o passar dos anos a criminalidade organizada veio se consolidando e ganhando força em nosso país e no mundo, com esse fortalecimento o Estado precisou buscar meios jurídicos para combater tais grupos. Com o intuito de que haja uma maior compreensão devida à complexidade de sua formação é necessária uma análise geral de tais grupos criminosos bem como a extensão de seus danos a sociedade. Também foi abordado as principais normas jurídicas elaborados pelo Poder Legislativo para conceituar e combater o crime organizado em nosso país.

Palavras-chave: Características; Conceito; Organizações Criminosas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por intuito abordar aspectos relacionados ao crime organizado e compreender como surgiram e se consolidaram as maiores organizações criminosas do Brasil.

Embora sejam datadas de muitos anos, sua definição nos dias atuais foi complexa, e isso se dá as particularidades de cada grupo geralmente relacionadas ao local de origem e seu modo de ação. Se trata de um fenômeno crescente, presente em todo o mundo, e sua etiologia se dá a partir da conspiração de indivíduos com o propósito de praticar crimes de forma organizada e hierárquica.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: 08.victorelias@gmail.com

Segundo Eduardo Araújo Silva, judicialmente falando, para que se estabeleça um conceito do que vem a ser de fato o crime organizado, deve se pontuar alguns requisitos, tais como: Estrutural, Finalístico e Temporal. A violência urbana e a segurança pública fragilizada estão diretamente ligadas as atuações das organizações criminosas, uma vez que as mesmas utilizam da ausência do estado para formar um estado paralelo ao Estado Democrático. (SILVA, 2014).

No Brasil, sua atuação substancial se dá em comunidades e favelas, e suas principais atividades são baseadas em práticas arquitetadas visando a obtenção de valores significativos, valores esses frutos de delitos, tráfico de entorpecentes e outras atividades ilícitas.

Este trabalho teve por finalidade apresentar o crime organizado, pontuando de maneira breve o coeficiente social e político que afluíram para o surgimento das duas maiores organizações criminosas do país, a dificuldade em conceituar e combater, suas características e modus operandi, enfatizando os dois principais grupos organizados do Brasil.

1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Não há relatos precisos sobre a origem das primeiras organizações criminosas, embora o que se sabe são informações datadas do século XIV, onde grupos se uniam em defesa de suas ideologias e contrários as determinações dos reis. Nesta época sua principal finalidade não era obter lucros indevidos como atualmente e sim ter uma postura de imposição contra o Governo. (SILVA, 2014).

Contudo com o passar dos anos tais organizações evoluíram assim como a sociedade, foi então que se deu início as chamadas máfias, podendo então afirmar que esses grupos deram origem as atuais Organizações Criminosas.

Historicamente uma das mais antigas organizações criminosas foram as Tríades chinesas, que tinham como intuito principal expulsar invasores e restaurar sua dinastia Ming, fato ocorrido por volta do ano de 1644. (SILVA, 2014).

Outra organização criminosa asiática conhecida como Yakuza se destacou desde seu surgimento em meados do século XVIII e suas normas internas são conhecidas por sua crueldade. Não eram aceitas mulheres por sua suposta fragilidade

e suas principais atuações envolvem tráfico de drogas, armas e mulheres, exploração de cassinos entre outros. (SILVA, 2014).

Na Itália, as denominadas máfias surgiram por volta de 1814 composta por um grupo de trabalhadores que tinha como intuito a reforma agrária, com esse objetivo os grupos começaram a invadir e destruir plantações colocando terror nos proprietários de grandes fazendas. Contudo em meados do século XX deixaram o lado de proteção dos direitos do povo e passaram a cometer crimes e atos ilícitos. Com a crise ocorrida no século XX inúmeros italianos migraram de seu país, sendo assim possível a expansão da máfia além de seu território inicial. (SILVA, 2014).

O mais conhecido exemplo da máfia italiana é a Cosa Nostra, que surgiu na Sicília no século XIX, e sua fama se deve ao fato de ter sido retratada nos cinemas de forma romantizada tendo como característica sua estrutura piramidal, ou seja, seus membros tem por obrigação demonstrar lealdade ao seu chefe. (SILVA, 2014).

O crime organizado também esteve presente durante a história nos Estados Unidos da América manifestando-se em forma de gangues, na Rússia conhecida mundialmente como Vory-v-zakone que durante o governo Stalin quase teve seu fim e sua continuidade somente foi possível após a morte do ditador. Na América latina em grupos conhecidos como carteis, temos o famoso Cartel de Medellín chefiado por Pablo Escobar Gaviria. (SILVA, 2014).

1.1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Difícilmente podemos precisar com exatidão a primeira organização criminosa nacional, porém com base em algumas informações históricas notamos que a origem das organizações criminosas no Brasil se deu em meados do século XIX com um movimento muito conhecido historicamente chamado de “Cangaço” caracterizado como banditismo social. Seus primeiros registros se deram pelas ações de Jesuíno Alves de Melo também chamado de “Brilhante”, no entanto um grupo bem conhecido foi o liderado por Virgulino Ferreira da Silva o “Lampião”, temido por sua crueldade.

De acordo com Pacheco: “Apesar de não ser definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho talvez possa ser identificada como primeira atividade ilícita organizada no

Brasil.” (PACHECO, 2011, p. 64). Logo existem doutrinadores que defendem que a primeira organização criminosa no Brasil foi o jogo do bicho, criado em 1892 por barão Batista Viana Drumond.

Porém esta modalidade ficou realmente conhecida em meados do século XX com o surgimento das facções criminosas que nasceram dentro dos presídios brasileiros, inicialmente tais facções tinham o intuito de combater a forma arbitrária e desumana em que os detentos eram tratados durante seu cárcere no período da ditadura militar brasileira, o que facilitou sobremaneira sua aceitação na comunidade e recrutamento de voluntários, motivo que logo foi substituído para ações criminosas. Dentre elas duas ganharam destaque nacional o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Sobre o crime organizado no Brasil Amorim relatou:

Agora não é mais uma ameaça. A sombra ganha contornos próprios. Porque o crime organizado no Brasil é uma realidade terrível. Atinge todas as estruturas da sociedade, da comunidade mais simples, onde se instala o traficante, aos poderes da República. Passa pela polícia, a justiça e a política. A atividade ilegal está globalizada e o país é um mercado privilegiado no tabuleiro do crime organizado (AMORIM, 2005, p. 15)

1.1.1 Comando Vermelho (CV)

Fundado nas dependências do instituto penal Candido Mendes, conhecido como presídio de ilha grande em 1979 no estado do Rio de Janeiro.

Seu início se deu durante o regime militar onde pessoas condenadas a crimes “comuns” ficaram presos juntamente com presos políticos, o que permitiu que os presos “comuns” recebessem seus ensinamentos e ideologias.

Conhecida inicialmente como Falange Vermelha, seus componentes declaravam lutar por melhorias no sistema penitenciário. A partir disso os fundadores José Carlos do Reis “escadinha”, William de Silva Lima “professor”, José Carlos Gregório “gordo” e Francisco Viriato de Oliveira “japonês” orquestravam o grupo criminoso, designando cargos e atividade dentro e fora do presídio como arrecadação de dinheiro proveniente de impostos cobrados sobre valores faturados com assaltos, tráfico de drogas e armas, extorsões, entre outros.

Esses valores eram utilizados em fugas, melhorias carcerárias e ajuda aos familiares dos presos já que uma de suas maiores características é o assistencialismo dado aos seus membros. No início da década de 80 os integrantes dessa facção que conseguiam fugir do presídio de ilha grande colocaram em pratica todos os ensinamentos ideológicos e de guerrilha ensinados pelos presos políticos.

As grades têm a ferrugem das décadas. E muitos lugares ainda exibem cicatrizes das incontáveis rebeliões e incêndios. O Cândido Mendes tem segredos: mortes violentas, estupros, o preso contra o preso, a guarda contra todos. Porque essa é uma cadeia de muitos horrores. É a mais pobre de todo o sistema carcerário do estado do Rio. Faltam comida, colchões, uniformes para os presos, cobertores para um inverno de ventos frios que vêm do mar. Faltam armas e munição para os soldados - e é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular. Papel higiênico, aqui, é coisa de que nunca se ouviu falar. A cadeia, construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se vestem como mendigos. Lutam por um prato extra de comida. Disputam a facada um maço de cigarros ou uma "bagana" de maconha. Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim [...] (AMORIM, 2011, p. 50).

Pode se afirmar que com o passar do tempo o Comando Vermelho tornou-se cada vez mais influente no mundo do crime e passou a atuar no tráfico de drogas nacional e internacional, tráfico de armas e sequestro como maneira de arrecadação de dinheiro.

Vale ressaltar que sua disseminação nas comunidades cariocas foi ocasionada devido o afastamento do poder público nas regiões periféricas, aproveitando da oportunidade, essa facção passou a atuar de forma a suprir a ausência do Estado.

Nos dias atuais a facção persisti em lutar pelo controle do controle do trafico de drogas no estado do Rio de Janeiro, bem como tentando dominar novas áreas pertencentes a quadrilhas rivais.

1.1.2 Primeiro Comando da Capital (PCC)

O berço da facção denominada Primeiro Comando da Capital (PCC) é na casa de custódia de Taubaté em São Paulo em agosto do ano de 1993. Há relatos de que essa organização teve origem a partir de um time de futebol.

Durante uma partida de futebol na quadra do Piranhão, os oito presos -- transferidos da capital do Estado para lá como castigo por mau comportamento-- resolveram 29 batizar o time deles como Comando da Capital. Para defender a camisa do PCC e começar a organizar a facção, também chamada logo no início de Partido do Crime e de 15.3.3, por causa da ordem das letras "P" e "C" no alfabeto, estavam escalados Misael Aparecido da Silva, o Misa, Wander Eduardo Ferreira, o Eduardo Cara Gorda, Antonio Carlos Roberto da Paixão, o Paixão, Isaías Moreira do Nascimento, o Isaías Esquisito, Ademar dos Santos, o Dafé, Antônio Carlos dos Santos, o Bicho Feio, César Augusto Roris da Silva, o Cesinha, e José Márcio Felício, o Geleião. Ainda no início da facção, o time de criminosos dizia que ela havia sido criada para "combater a opressão dentro do sistema prisional paulista" e também "para vingar a morte dos 111 presos", em 2 de outubro de 1992, no episódio que ficou conhecido como "massacre do Carandiru", quando homens da PM mataram presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo (FOLHA DE S. PAULO, 2006, s.p.).

Por muito tempo o PCC conservou sua estrutura inicial, mantendo como líderes seus fundadores e suas ampliações se deram de forma gradual respeitando as posições hierárquicas.

As ideias apresentadas muito comuns com as propagadas por outra facção criminosa utilizando cunho social facilitou a adesão de membros consolidando a organização e ampliando em um curto espaço de tempo seu poder.

Não demorou muito para que o PCC estendesse sua área de domínio, algo que foi facilitado pela transferência de pertencentes da organização para outros presídios do estado de São Paulo. O partido crescia silenciosamente, pois era subestimado pelas autoridades por conter apenas detentos como membros.

A facção se mostrou para o Brasil no ano de 1997 durante uma rebelião no presídio de Hortolândia, interior de São Paulo, onde foi hasteada uma bandeira com a sigla PCC.

Em um curto espaço de tempo os membros passaram a agir fora das cadeias, algo que ajudou a ampliar a facção financeiramente, já que cada integrante tinha por obrigação ajudar o PCC e os membros que não estavam em liberdade, caso essa imposição fosse desobedecida a punição aplicada era a morte.

No ano de 2001 com a troca de liderança, o partido teve uma mudança de filosofia, na sua antiga gestão muitos conflitos eram resolvidos com violência ocasionando muitas baixas para a organização, para diminuir os desentendimentos internos o novo líder decidiu que "irmãos" não se matariam a não ser que fosse para o bem da facção, em casos como roubos do caixa da organização e delatores.

Algo primordial para a estruturação do comando foi que em seu início um dos fundadores Misael Aparecido "Miza" se tornou amigo de Renato Torsi e Bruno Torsi,

pertencentes a máfia italiana Camorra, os irmãos Torsi cumpriram pena em São Paulo por quatro anos no presídio de Taubaté, berço do PCC. Foi através dos ensinamentos dos irmãos Torsi que Miza aprendeu a estruturar sua organização criminosa como uma empresa.

Nos dias atuais devido a perda de muitos dos seus integrantes, o partido flexibilizou o modo de filiação de novos membros, com o intuito de aumentar o número de homens para confrontar facções rivais. Informações atuais apontam que sua arrecadação gira em torno de trezentos milhões de reais, valor equivalente a renda de grandes empresas. O seu faturamento é proveniente de atividades ilícitas como tráfico de entorpecentes, tráfico de armas e munições e lavagem de dinheiro.

1.2 CARACTERÍSTICAS

Na atualidade, é relevante a quantidade de organizações existentes, porém todas partem de algumas condições fundamentais. Tais condições são:

- a) Estrutura hierarquizada; existe dentro das organizações uma estrutura hierárquica muito bem definida de forma piramidal, com divisões de tarefas muito bem articuladas e definidas de acordo com a característica e habilidade de cada membro.
- b) Poder econômico; o crime organizado tem como finalidade uma busca incessante pela obtenção de lucros atuando de forma ilícita.
- c) Alto poder de intimidação; são utilizadas pelas organizações criminosas uma violência extrema com o objetivo de que seus integrantes e pessoas que dela não participam não os respeitem e não denunciem suas atividades às autoridades.
- d) Grande poder de corrupção; com o objetivo de manter suas atividades, a criminalidade organizada possui várias ramificações dentro do poder público, corrompendo um grande número de servidores que atuam em diversas áreas.
- e) Substituição do estado em atividades sociais; as organizações criminosas aproveitando da ausência do estado, realizam diversas obras sociais dentro da comunidade que está sob seu domínio, conquistando simpatizantes e respeito dos moradores locais. Esse comportamento dificulta as ações da segurança pública, uma vez que a própria população oferece apoio eludindo os criminosos.

f) Necessidade de legalizar seus lucros (lavagem de dinheiro); os lucros obtidos de forma ilícita são transmudados em ativos lícitos através da lavagem do dinheiro.

g) Conexões locais e internacionais; os grupos criminosos tem a necessidade de manter comunicação entre si, para dar continuidade as suas ações em outras regiões do país e no mundo.

h) Utilização de tecnologia; a cada dia que se passa é notado o uso de meios tecnológicos permitindo que esses grupos consigam expandir suas atividades para diversas partes de maneira rápida e eficaz.

1.2.1 Hierarquia

Uma outra característica semelhante nas organizações criminosas é a hierarquia, tida como algo necessário para a sua composição e assegurar sua estrutura em funcionamento.

Sua principal atribuição se dá pela divisão de tarefas entre os membros, permitindo o controle das funções e conseqüentemente resultando em lucros.

Outra finalidade é o cumprimento de ordens superiores, delimitando setores de atuação e sua funcionalidade.

2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Diante de todo fortalecimento e consolidação que as Organizações Criminosas ganharam, o Estado percebeu a necessidade de criar normas jurídicas para combatelas e puni-las.

A primeira norma jurídica criada para tratar desse assunto foi a Lei 9.034/1995 chamada de “lei de combate ao crime organizado”, tal lei dispõe das utilizações de meios operacionais para prevenção e repressão dos atos praticados pelas organizações criminosas, porém, não houve uma definição muito menos uma

tipificação do que seria tais organizações, podendo ser aplicada apenas para os crimes de quadrilha ou bando (Art. 288 do código penal).

A revogada da Lei 9.034/95, que cuidava do crime organizado, não trazia um tipo incriminador para tal atividade. Assim sendo, a única de se criminalizar qualquer conduta associativa para a prática delituosa dava-se pelo tipo penal do art. 288 do código penal. (NUCCI, 2013, p. 10).

Logo em seu primeiro artigo a lei regula e define os meios de provas e procedimentos investigatórios que tratam sobre os atos praticados por quadrilha, bando e organizações criminosas.

2.1 LEI 10.217/01

No ano de 2001 o legislador buscou a solução do problema ocorrido na norma jurídica anterior. Introduzida em nosso sistema normativo em abril de 2001 a Lei 10.217/01 alterou os primeiros artigos da legislação citada anteriormente e também inseriu novos métodos de investigação.

Porem tal lei não solucionou o conflito já existente, pois não trouxe em seus artigos o conceito ou definição do que seria organização criminosa. Algo inovador foi que tal norma jurídica trouxe a expressão “ilícitos” substituindo a palavra crime, passando a entender que era possível punir contravenções penais em hipóteses de organizações criminosas.

2.2 CONVENÇÃO DE PALERMO

Em âmbito internacional o crime organizado é visto como uma ameaça, observando o crescimento das organizações criminosas pelo mundo, a ONU estabeleceu a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado. Essa Convenção tinha como intuito estabelecer técnicas de prevenção para combater grupos criminosas de caráter transnacionais.

A Convenção de Palermo foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro através do decreto 5.015, de 12 de março de 2004, estabelecendo pela primeira vez um conceito do que seria Crime Organizado, de acordo com o seu artigo 2º, alínea “a”:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASÍLIA, 2004, art. 2º).

Conforme foi notado, a Convenção de Palermo resolveu a questão da aplicabilidade da Lei 9.034, sendo ratificada em nosso país passando a ter validade em território nacional o conceito dado a Organizações Criminosas.

2.3 LEI 12.694/2012

Até o ano de 2012, o Brasil não tinha uma definição do que seria uma organização criminosa, o que fez ser adotado o conceito dado pela Convenção de Palermo. Porém, o Superior Tribunal Federal alegou a inconstitucionalidade em nosso ordenamento jurídico, fazendo se inovar e trazer pela primeira vez o conceito de Organizações Criminosas logo no artigo segundo da Lei 12.694/2012, reza *in litteris*:

Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional. (BRASÍLIA, 2012, art. 2º).

Essa Lei foi editada para solucionar o problema apresentado até então e dispôs sobre a constituição de um órgão colegiado composto de três juízes para julgar os atos ocasionados por tais grupos.

De acordo com Silva:

Anota-se que a lei acima citada considerou organização criminosa não só a que se ocupa da prática de crimes transnacionais (foco na Convenção de Palermo), mas também a que tenha por finalidade a prática de infrações graves (as com pena igual ou superior a quatro anos). (SILVA, 2017, p. 9-10).

Logo em seguida tal Lei foi revogada, entrando em vigor a Lei 12.850/2013 atual norma jurídica que trata de tal assunto.

2.4 LEI 12.850/2013

Com todas as falhas existentes até então nas normas jurídicas brasileiras, em agosto de 2013 entrou em vigor a Lei 12.850, tal lei trouxe o atual conceito de organizações criminosas e supriu várias lacunas existentes nas normas anteriores, veja o novo conceito:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASÍLIA, 2013, art. 1º).

Logo, uma Organização criminosa no Brasil se valida como tal, com um número mínimo de 04 pessoas, seja ela maior ou menor, desde que o menor tenha a noção de estar integrando um grupo com hierarquia e que tenha entendimento de sua finalidade.

A Lei trouxe também em seu texto algumas inovações, além do conceito de organizações criminosas como a criação de um tipo penal, meios de provas utilizados no combate de organizações criminosas e autorização de infiltração de agentes policiais sob controle judicial.

Devemos ressaltar que a partir da edição da Lei 12.850/2013 modificou o art. 288 do Código Penal, alterando o título de “quadrilha e bando” para “associação criminosa”, estipulando o número mínimo de 03 integrantes para configurar tal crime.

Segundo Marcio Alberto Gomes Silva “o artigo 2º da Lei 12.850/13 tipifica efetivamente a conduta de quem promove, constitui, financia ou participa de organização criminosa, apenas no ano de 2013 o Brasil cumpriu a obrigação assumida em 2004 com a Convenção de Palermo.” (SILVA, 2017, p. 15).

Notamos a relevância do conceito sobre organizações criminosas dado pela Lei 12.850/13 e também as alterações ocasionadas na redação do artigo 288 do Código Penal, substituindo o termo “quadrilha ou bando” por “associação criminosa”.

CONCLUSÃO

Por meio deste trabalho acadêmico, procuramos compreender o conceito, modus operandi e o cenário atual brasileiro enfatizando as principais organizações criminosas existentes e sua legislação. Através desta análise conseguimos concluir que o crime organizado é algo crescente, fortalecido e vem se estruturando cada dia mais. O que inicialmente se propagou com objetivo de melhores condições sociais se perdeu e foi corrompido por práticas ilícitas. Como observado por Émile Durkheim, o crime é inerente à sociedade e sempre existirá.

É notável que o crime organizado traz com sigio inúmeros efeitos negativos e há muito a ser feito, somente a existência de uma legislação não é suficiente. Além da elaboração de normas jurídicas, o Estado deve criar meios para adentrar em comunidades carentes com projetos socioeconômicos, pois as organizações aproveitam da ausência do poder público para criar um poder paralelo e a escassez de perspectivas somada a realidade vivenciada são gatilhos para a admissão de jovens ao mundo do crime.

O profundo estudo das organizações, a renovação das políticas públicas e a aplicação da lei são inicialmente pontos fundamental para que possamos combater esse mal que assola a sociedade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **COMANDO VERMELHO: A História Secreta do Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BRASIL. **Decreto Nº 5.015**: Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.217 de 11 de abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10217.htm>. Acesso em: 12 abril 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.034 de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm>. Acesso em 7 abril 2021.

COSTA, Luiza. **Organização Criminosa**: Mudanças relevantes a norma infraconstitucional com advento da Lei 12.850/2013. Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Brasília/ DF, 2014.

ESPÍNDULA, Fernando. **Considerações Sobre As Principais Facções Criminosas Brasileiras**: Comando Vermelho (CV) E Primeiro Comando Da Capital (PCC) E Os Mecanismos Do Estado No Combate E Prevenção Ao Crime Organizado. Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá/SC, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993**. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 14 maio 2021.

NUCCI, Guilherme. **Organização criminosa**: comentários à lei 12.850, de 02 de agosto de 2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme. **Organizações Criminosas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado**: medidas de controle e infiltração policial. 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011.

SILVA, Eduardo Araújo. **Organizações Criminosas**: Aspectos Penais e Processuais da Lei nº 12.850/13. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Marcio Alberto Gomes. **Organizações Criminosas**: Uma análise jurídica e pragmática da Lei 12.850/2013. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.